CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 238/2020

Autor: Vereador ALEXANDRE ALELUIA

Ementa: "Altera a Lei 9533/2020."

RELATOR; Vereador Tiago Ferreira

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador ALEXANDRE ALELUIA que suspende os efeitos do Art. 3º, Inciso I, da Lei 9488/2019, referente a renovação da frota, até 1º de janeiro de 2022, bem como a necessidade de renovação da frota para:

I – Taxistas;
II – Mototaxistas;
III – Veículos de transportes escolares;
IV – Veículos de transportes turísticos.

No Setor de Análise e Pesquisa fora evidenciada a inexistência de proposição legislativa que verse sobre o tema supracitado.

No Parecer conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e Finanças Orçamento e Fiscalização, o Projeto ora analisado foi declarado constitucional ou regimental não havendo sob sua ótica óbice legal, sendo respaldado na redação dada pelo Caput do artigo 172 do Regimento interno (Resolução 910/91) da Resolução nº 910/91, cumulado com o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Análise

A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, no gozo de suas competências e/ou prerrogativas constantes no Art. 68, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, analisará neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, colidirá com a legislação municipal vigente.

Notadamente a propositura é de valor imensurável para a manutenção da condição favorável de contratação e da concessão para prestadores de serviços no transporte público na cidade de Salvador. Uma vez que não onera o erário e não importa em prejuízo para os usuários.

Neste sentido inexiste o impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Colenda Casa. Uma vez que está em perfeita consonância em relação a prescrição do Art. 172 do Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador e o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 68, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar cumulado à ausência conflito às normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 238/2020, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia opina-se **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais, orçamentários e regimentais para seu regular trâmite.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2021

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)